

Nº 112 - DOE – 30/06/2023 - p.3

### PROJETO DE LEI Nº 1085, DE 2023

Acrescenta artigo onde couber, com a seguinte redação, à LEI Nº 12.640, DE 11 DE JULHO DE 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

#### DECRETA:

Artigo. 1º- Acrescenta-se, onde couber, à Lei 12.640, de 11 de julho de 2007, artigo com a seguinte redação:

“Artigo - Além dos salários mínimos definidos nos artigos anteriores, haverá, no Estado de São Paulo, Piso Estadual Salarial para o servidor público estadual, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 1º O piso salarial de que cuida o “caput” é o valor abaixo do qual o Estado de São Paulo não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do serviço público.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, que não a de 40 horas semanais, serão, no mínimo, proporcionais ao valor praticado para àquela jornada.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata o presente artigo serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos”

Artigo 2º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente regular algo que deveria ser uma realidade, qual seja, piso salarial profissional para os servidores públicos do Estado de São Paulo, que em muitos casos não recebem pagamento adequada sequer para manter o sustento de suas famílias e de si mesmos.

Peço, então, o apoio dos nobres pares ao presente projeto.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29/6/2023.

Professora Bebel - PT